



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 953/2010/PFDC/MPF

Brasília, 4 de outubro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária da Educação Superior – SESU
Ministério da Educação – MEC
Esplanada dos Ministérios – Bloco L – 3º andar – Sala 300 – Edifício Sede
70047-900 BRASÍLIA - DF

Assunto: Informações sobre as medidas adotadas por essa Secretaria para o efetivo cumprimento do Decreto n. 5.296/2004.

1. Cumprimentando-a, levo à consideração de Vossa Senhoria que, em 18/04/2005, foi realizada reunião pelo Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência, desta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com representantes da Secretaria de Educação Superior, com o objetivo de conhecer as medidas adotadas por essa Secretaria para o fiel cumprimento do Decreto n. 5.296/2004. Na ocasião, as ações que estavam sendo tomadas eram as seguintes:

a) formação de grupo de trabalho para tratar das questões de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nas Universidades; b) elaboração de edital para que as faculdades apresentem projetos que promovam a acessibilidade, os melhores dentro dos critérios a ser apontados pelo Edital serão financiados pelo MEC que dispõe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para estimular o processo; c) estímulo ao estabelecimento de procedimentos para a garantia da acessibilidade no ensino superior, que devem ser adotados quando da realização dos processos seletivos.

b) sobre as diretrizes curriculares, informaram que a revisão destas diretrizes deve ser feita no âmbito do Conselho Nacional de Educação – MEC, pois este tem autonomia sobre suas decisões.

2. Em relação ao item “a”, a assessoria da PFDC acompanhou, à época, na página eletrônica do MEC, os desdobramentos das ações noticiadas e em maio de 2005 verificou que o MEC, por intermédio da SESU e SEESP, publicou o primeiro edital do Programa Incluir com os critérios de seleção dos projetos das instituições federais de nível superior que visem a inclusão da pessoa com deficiência.

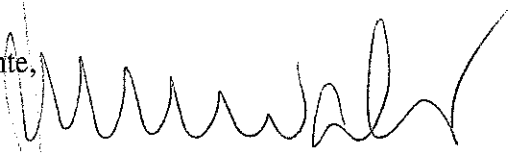
4 / 10 / 10
2010/0992/2010



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

3. Dessa forma, conforme deliberação do GT Inclusão de Pessoas com Deficiência, solicito à Vossa Senhoria que informe se as questões descritas naquela oportunidade permanecem inalteradas. Caso contrário, solicito informações atualizadas acerca das medidas adotadas para o efetivo cumprimento do Decreto n. 5.296/2004.
4. Apreciaria receber resposta no prazo de 15 dias.


Atenciosamente,


GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

JUNTA DA

Nesta data faço juntada de
presentes autos do Ofício nº 938/10-CGLNES/GAB/
SESU/MEC-RCC e Nota Técnica 566/2010, às fls.
88/91.

Brasília, 29 de novembro de 2010


PFDC

Recebido na PFDC
em 22 / 11 / 2010
às 16:30 horas
Ass (nome)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L 3º andar - Sala 300 - Ed. Sede
70047-903 - Brasília - DF Telefone: (61) 2022 8111

DESPACHO PFDC Nº 1434 /10-GRC
- JUNTESE AO PPA 893/05 51 AGRADO XI
- A COM (FAMÍLIA PONTE) P/ CIÊNCIA
AO GT INCLUSÃO
Responsabilizar no Intranet estes
ofícios e Pólo Turma
23 11 2010

Gilda Pereira de Carvalho
Procuradora-Geral da República
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Ass 88

Ofício nº 938 /2010 - CGLNES/GAB/SESu/MEC-rc

Brasília, 16 de novembro de 2010.

À Senhora
Gilda Pereira de Carvalho
Subprocuradora-Geral da República
Ministério Público Federal - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Lote 03, Bloco B, 3º Andar, Salas 303/304.
CEP: 70050-900 Brasília - DF

Assunto: **Manifestação sobre as políticas de acessibilidade adotadas pelo Ministério da Educação no âmbito da educação superior.**

Referência: **Ofício nº 953/2010/PFDC/MPF
Documento MEC nº 066798/2010-32**

Senhora Subprocuradora,

1. Em atenção ao requerimento apresentado por meio do Ofício em epígrafe, que solicita informações sobre as políticas públicas vigentes para o fim de cumprimento do Decreto nº 5.296/2004, especificamente sobre as políticas de acessibilidade adotadas pelo Ministério da Educação no âmbito da educação superior, segue em anexo Nota Técnica da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior com a manifestação requerida.
2. A Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária de Educação Superior

22 / 11 / 2010

1
2
3

4

5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

NOTA TÉCNICA Nº 566 /2010-CGLNES/GAB/SESu/MEC

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA
FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

DOCUMENTO MEC Nº 066798/2010-32

EMENTA: Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Políticas Públicas de acessibilidade. Educação Superior. Cumprimento do Decreto nº 5.296/2004.

I - RELATÓRIO

1. O Ministério Público Federal - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão solicita, por meio do Ofício nº 953/2010/PFDC/MPF, informações sobre as políticas públicas vigentes para o fim de cumprimento do Decreto nº 5.296/2004.
2. Tais informações são solicitadas com vistas a verificar o cumprimento das medidas abordadas no âmbito do Grupo de Trabalho Inclusão de Pessoas com Deficiência, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

II – MÉRITO

III – DAS POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE PROMOVIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3. Em consonância com a legislação da acessibilidade, com a política educacional vigente e com os referenciais pedagógicos da educação inclusiva, as instituições de educação superior – IES, públicas e privadas, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, em todas as atividades acadêmicas.
4. O Ministério da Educação, como órgão federal responsável pela elaboração de diretrizes educacionais que orientam os sistemas de ensino, tem como missão garantir o acesso à educação de qualidade em todas as etapas, modalidades e níveis de ensino, promovendo o

cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade, conforme disposto nos Decretos nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e nº 6.571 de 18 de setembro de 2008.

5. De uma forma geral, pessoas com deficiência são aquelas que têm um impedimento de natureza física, sensorial e intelectual, que em interação com as barreiras atitudinais e ambientais poderão ter obstruída a sua participação em condições de igualdade com as demais pessoas. Assim, a deficiência não se constitui como doença ou invalidez e as políticas sociais destinadas a este grupo populacional não se restringem às ações de caráter clínico e assistencial.

6. A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior assegura o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.

7. O acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis pressupõe a adoção de medidas de apoio específicas para garantir as condições de acessibilidade necessárias à plena participação e autonomia dos estudantes com deficiência em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

[...] a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.¹

8. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, tendo como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

9. No âmbito das universidades públicas, foi criado o Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR, iniciativa da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação que visa implementar políticas de acessibilidade plena a pessoas com deficiência. O programa propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às Instituições Federais de Educação Superior - IFES. O Programa INCLUIR tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas IFES, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

¹ Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007., promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

10. Desde 2005, o programa lança editais com a finalidade de apoiar projetos de criação ou reestruturação desses núcleos nas IFES. Os núcleos melhoram o acesso das pessoas com deficiência a todos os espaços, ambientes, ações e processos desenvolvidos na instituição, buscando integrar e articular as demais atividades para a inclusão educacional e social dessas pessoas. São recebidas propostas de universidades de todo o Brasil, mas somente as que atendem às exigências do programa são selecionadas para receber o apoio financeiro do MEC.
11. Nos seis editais lançados entre 2005 e 2010, o MEC transferiu R\$ 17,4 milhões, beneficiando instituições em todas as regiões brasileiras, promovendo ações de acessibilidade, acolhimento e acompanhamento do estudante com deficiência no ensino superior.
12. No tocante à contratação de tradutores e intérpretes de linguagem de sinais, as IFES que incluíram tal demanda em suas solicitações de pessoal, no âmbito do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, foram contempladas.
13. A partir de tais programas, dentre outros, verifica-se que o Ministério da Educação desempenha plenamente sua função de promoção das condições de acessibilidade nas instituições de educação superior mantidas pela União.

II.II – DA CONSIDERAÇÃO DA ACESSIBILIDADE NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO.

14. As Instituições de Educação Superior - IES deverão garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica e didática nas comunicações aos estudantes com deficiência, matriculados nos cursos, conforme sua própria escolha. A acessibilidade arquitetônica deve ser assegurada em todos os prédios, a fim de que estudantes e demais componentes da comunidade acadêmica e sociedade em geral tenham o direito de ir e vir com segurança e autonomia. Os serviços e recursos de acessibilidade, como tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Guia intérprete, equipamentos de tecnologia assistiva, serão solicitados pelo estudante, de modo a atender sua necessidade educacional específica, cabendo à IES a responsabilidade pelo provimento destes serviços e recursos.
15. A fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade pelas instituições de educação superior se dá nos âmbitos dos processos de avaliação e de regulação.
16. Primeiramente, esclarece-se que o Decreto nº 5.773/2006 estrutura a ação do Poder Público em torno de um tripé de funções: regulação, avaliação e supervisão. O referido Decreto estabelece mecanismos processuais de conexão necessária entre elas, de modo que os indicadores de qualidade insuficiente dos processos de avaliação geram consequências diretas em termos de regulação — impedindo a abertura de novas unidades ou cursos — e de supervisão — dando origem à aplicação de penalidades e, no limite, ao fechamento de instituições e cursos. Define com clareza as funções de regulação, avaliação e supervisão, fazendo da segunda o referencial de atuação do Poder Público, como prescreve a Constituição.²

² BUCCI, Maria Paula Dallari. O art. 209 da Constituição 20 anos depois : estratégias do poder executivo para a efetivação da diretriz da qualidade da educação superior. Fórum administrativo : direito público, Belo

17. A avaliação da educação superior realiza-se no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, nos termos dos arts. 58 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006, bem como da Lei nº 10.861/2004, e das Portarias Normativas nº 01, 02 e 40/2007; 04 e 12/2008. Tal sistema compreende a avaliação interna e externa das instituições de educação superior, a avaliação dos cursos de graduação, e a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação. A renovação de qualquer ato autorizativo, seja de instituição (recredenciamento) ou de curso (renovação de reconhecimento), é obrigatoriamente condicionada à respectiva avaliação positiva
18. O processo de avaliação leva em consideração aspectos como ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, gestão da instituição, corpo docente, instalações, acessibilidade e outros. As informações obtidas são utilizadas para orientação institucional de estabelecimentos de ensino superior e para embasar políticas públicas. Os dados também são úteis para a sociedade, especialmente aos estudantes, como referência quanto às condições de cursos e instituições.
19. A Portaria Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007, instaura o primeiro ciclo avaliativo do SINAES. A partir daí, a renovação de qualquer ato autorizativo, seja de instituição (recredenciamento) ou de curso (renovação de reconhecimento), passa a ser obrigatoriamente condicionada à avaliação.
20. Quando da Avaliação Institucional para credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e na Avaliação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, os avaliadores *ad hoc*, em comissão de avaliação designada pelo INEP, verificam *in loco* toda a infra-estrutura física, e informam no relatório de avaliação, no espaço “itens legais”, se a IES atende ou não aos requisitos de acessibilidade, conforme o disposto no Decreto nº 5.296/2004, além do registro do conceito emitido para a dimensão relacionada à infra-estrutura física.
21. No fluxo processual de regulação na Secretaria de Educação Superior, esse relatório é analisado pelos técnicos responsáveis, e, no caso de conter informações no sentido do não atendimento de tais requisitos, há a indicação de protocolo de compromisso, conforme o art. 61 do Decreto nº 5.773/2006. No Protocolo de Compromisso, a Secretaria já inclui todos os itens ou fragilidades, em relação à todas as dimensões avaliadas, para saneamento por parte da instituição. Após a assinatura do protocolo, a IES recebe uma nova visita de reavaliação, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas firmadas, para a posterior publicação do ato solicitado (reconhecimento e renovação de reconhecimento).
22. Por fim, o MEC verifica também o cumprimento das normas sobre acessibilidade nos processos de supervisão, nos quais pode acompanhar, a qualquer tempo, tanto as instituições como os cursos, solicitando informações e determinando as providências que entender necessárias para o saneamento das deficiências eventualmente detectadas, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006.

II.III – DAS BOLSAS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI.

23. No âmbito da concessão de bolsas de estudo aos estudantes portadores de deficiência física, destaca-se o ProUni - Programa Universidade para Todos, que tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa.

24. Dirigido aos estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais, com renda *per capita* familiar máxima de três salários mínimos, o ProUni conta com um sistema de seleção informatizado e impessoal, que confere transparência e segurança ao processo. Os candidatos são selecionados pelas notas obtidas no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

25. O ProUni possui também ações conjuntas de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, como a Bolsa Permanência, o convênio de estágio MEC/CAIXA e o FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que possibilita ao bolsista parcial financiar até 100% da mensalidade não coberta pela bolsa do programa.

26. O ProUni já atendeu, desde sua criação até o processo seletivo do segundo semestre de 2010, 747 mil estudantes, sendo 70% com bolsas integrais. Desde 2007, o ProUni - e sua articulação com o FIES - é uma das ações integrantes do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE.

27. A Lei nº 11.096/2005 estabelece, em seu art. 2º, incisos I e II, que a bolsa será destinada aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, e aos estudantes portadores de deficiência, nos termos da lei. A Lei prevê, também, quota para os estudantes portadores de deficiência:

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao Prouni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

(...)

II - percentual de bolsas de estudo destinado à implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior de portadores de deficiência ou de autodeclarados indígenas e negros. (g.n.)

III – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, sugere-se que seja encaminhada resposta ao interessado, o Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos expostos na presente Nota Técnica.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010.

À consideração superior.



SIMONE HORTA ANDRADE

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo.




MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Secretária de Educação Superior

JUNTA DA

Nesta data faço juntada aos
 presentes autos DO DE-CIRCUNAE Nº 030/2011/
 PFDG/MPF-GPC À FL. 92.

Brasília, 03 de 02 de 2011


 PFDG